Cooperativa de Crédito dos Empresários do Secovi-GO e dos Servidores Públicos do Estado de Goiás Ltda. CNPJ: 07.599.206/0001-29
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 52400010235
Endereço: Avenida D, n. 314, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, CEP 74.140-160.

ATA SUMÁRIA Nº 15 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL

No dia 12 (doze) do mês de janeiro do ano de 2016, às 12h (doze) horas, no Plaza Inn Executive Hotel, sala Di Cavalcanti, localizado na avenida D, número 302, Setor Oeste, CEP: 74140-160, na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás. Realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito dos Empresários do SECOVI-GO e dos Servidores Públicos do Estado de Goiás Ltda. A Assembléia foi realizada fora da sede da Cooperativa por falta de espaço físico adequado.

II - PRESENÇAS E CONVOCAÇÃO

Estiveram presentes 30 (Trinta) cooperados, conforme assinaturas constantes na Lista de presença das Assembleias Gerais, realizando-se em terceira convocação, esclarecido que nesta data é de 3.497 (três mil, quatrocentos e noventa e sete) o número de cooperados em condição de votar. A assembleia foi convocada de forma tríplice e cumulativa, por meio de afixação do edital de convocação em locais freqüentados pelos cooperados, envio de circulares e Edital de convocação publicado no jornal Diário da Manhã, edição do dia 28 de dezembro de 2015, caderno ClassiServiço, página 15, cujo teor é o seguinte **Cooperativa de Crédito dos Empresários do Secovi-Go e dos Servidores Públicos do Estado Goiás Ltda CNPJ 07.599.206/0001-29 Assembleia Geral Extraordinária Edital de Convocação**. O Presidente da Cooperativa de Crédito dos Empresários do Secovi-Go e dos Servidores Públicos do Estado de Goiás Ltda., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36 do Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são de número 3.479 (três mil quatrocentos e setenta e nove) em condição de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no Plaza Inn Executive Hotel, sala Di Cavalcanti, localizado na avenida D, número 302, Setor Oeste, CEP: 74140-160, na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, no dia 12/01/2016, às 10h (dez horas), com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 11h (onze horas), com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; às 12h (doze horas), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1.Aprovação e validação da ampliação das condições de admissão dessa Cooperativa, para a modalidade de livre admissão de associados. 2.Reforma Estatutária ampla e geral (modificações, reduções,

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

acréscimos e supressões nos artigos 01 ao 103 do Estatuto, sem prejuízo de novas numerações e adição de outros artigos à partir do 103).Observação: 1. A assembleia será realizada fora da sede da Cooperativa por falta de espaço físico adequado.Goiânia-GO, 28 de Dezembro de 2015. Marcelo Baiocchi Carneiro Presidente

III - COMPOSIÇÃO DA MESA: A mesa diretora dos trabalhos foi composta pelos Senhores: Marcelo Baiocchi Carneiro - Presidente, Ioav Blanche Vice-Presidente. Foi indicada para secretária da assembleia a cooperada senhorita Pâmella Tamiris Dias Pereira.

IV - DELIBERAÇÕES

1. **Aprovação e validação da ampliação das condições de admissão dessa Cooperativa, para a modalidade de livre admissão de associados.** O Presidente informou que o Banco Central autorizou transformação da ampliação das condições de associação à cooperativa para a modalidade de livre admissão de associados, consoante o Ofício 17701/2015 – BCB/Deorf/GTBHO. Em seguida, a palavra foi franqueada aos presentes para que pudessem apresentar questionamentos sobre o assunto. Após ampla discussão e depois de sanadas as dúvidas dos associados, a matéria foi colocada em votação. A assembleia, por conseguinte, aprovou por unanimidade de votos dos associados presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, a transformação da cooperativa em cooperativa de crédito de livre admissão de associados.
2. **Reforma Estatutária ampla e geral (modificações, reduções, acréscimos e supressões nos artigos 01 ao 103 do Estatuto, sem prejuízo de novas numerações e adição de outros artigos à partir do 103):** O Presidente explicou que faz-se necessário realizar a reforma do estatuto social visando tanto adequar a sua redação à Livre Admissão de Associados, quanto as alterações realizadas recentemente na legislação de regência das instituições financeiras cooperativas, especialmente em decorrência da Resolução n. 4.434/2015 do Conselho Monetário Nacional. Com efeito, foi apresentada aos associados presentes a proposta de reforma do estatuto social, tendo sido franqueada a palavra a quem desejou fazer uso dela, bem como sanadas todas as indagações apresentadas. Ato contínuo, a reforma estatutária foi colocada em votação, oportunidade em que foi aprovada por unanimidade pelos associados em condições de votar, excluídos os legalmente impedidos. Em Consequência, os artigos : 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 12- A, 13, 14, 15, 16, 18, 18 -A 19, 20, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 41, 43, 59, 60, 64, 65, 73, 74, 76, 79, 85, 93, 103, foram alterados, passando a contar com a redação que consta na consolidação do estatuto social, que está anexo à presente ata e é parte integrante.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

3. Comissão de associados para assinatura da ata: Foram indicados os seguintes cooperados para assinatura da ata: 1. Vinicius de Castro Oliveira CPF: 024.561.631 – 41. Alzair Quintino Malta CPF: 012.902.236-53 3.Rubens Augusto Ramos CPF: 116.188.171-91.

V - FECHO:

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária cuja Ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Marcelo Baiocchi Carneiro - Presidente e secretária da Assembleia Senhorita Pâmella Tamiris Dias Pereira, e pela comissão designada pela Assembleia e cooperados que desejaram fazê-lo.

A presente ata foi elaborada no regime de folhas soltas conforme faculta o parágrafo único do artigo 22, da Lei 5.764/71, que irão compor livro próprio.

Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente

Pâmella Tamiris Dias Pereira
Secretária

Comissão designada para assinatura da ata:

Vinicius de Castro Oliveira
Cooperado

Alzair Quintino Malta
Cooperado

Rubens Augusto Ramos
Cooperado

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/06/2016
SOB O NÚMERO: 52160656265
Protocolo: 16/065626-5
Empresa:52 4 0001023 5
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA.
SECRETÁRIA-GERAL – PAULA NUNES LOBO VEIOSO ROSSI
F 245473

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência-Técnica em Belo Horizonte

José Geraldo Siqueira Reis
Analista

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3223 2471
Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheco por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
PAMELLA TAMIRIS DIAS PEREIRA
pessoa(s) devidamente identificada(s) e por mim(nós) visto apostada(s) em minha presença, do que dou fé. Goiania, 14 de Janeiro de 2016
Em Testemunho da verdade
WESLEY MARTINS DE OLIVEIRA
Selo Eletrônico nº 02031511301052094605338 e 02031511301052094605339
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A **Cooperativa de Crédito dos Empresários do SECOVI – GO Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.599.206/0001-29, constituída em 20 de junho de 2005, e que, a partir da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de novembro de 2012, passou a denominar-se **Cooperativa de Crédito dos Empresários do Secovi-Go e dos Servidores Públicos do Estado de Goiás Ltda.**, passando, a partir da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2016, a denominar-se **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Metropolitana de Goiânia Ltda. - SECOVICRED,** neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

I. sede e administração na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com endereço estabelecido na Avenida D, n. 314, Setor Oeste, Goiânia, CEP 74.140-160;

II. foro jurídico na cidade de Goiânia, Goiás;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
AV.D, Nº314, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)3250030 - Fax:(62)3250324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.599.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

III. área de ação limitada ao município sede (Goiânia) e aos seguintes municípios do Estado de Goiás: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Aragoiânia, Bela vista, Caldas Novas, Catalão, Goianápolis, Goianira, Hidrolândia, Inhumas, Luziânia, Nerópolis, Rio Verde, Santo Antônio de Goiás, São Luís Montes Belos, Senador Canedo e Trindade.

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º. Cabe ao Conselho de Administração definir a modificação do endereço da Cooperativa, respeitados a sede e foro definidos neste artigo, depositando a competente ata contendo a deliberação na Junta Comercial do Estado de Goiás, com a devida comunicação ao Banco Central do Brasil.

§ 2º. A primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada para reforma do presente Estatuto Social deverá homologar a alteração do endereço de que trata o parágrafo anterior, com a inserção do novo endereço no *caput* deste artigo.

TÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, Nº 314, Setor Oeste - 74130-160-Goiânia - GO Tel.:(62)3250 0303 - Fax:(62)3250 0328 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ 01.[illegible].200/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

III. a formação técnica, educacional e social de seus associados e familiares, de seus dirigentes e empregados da cooperativa, no sentido de fomentar o cooperativismo;

IV. quando autorizada pelos órgãos competentes, conceder financiamento habitacional a seus associados, observada a regulamentação aplicável.

§ 1º. No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude da capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, e residam na área de ação da Cooperativa.

Parágrafo único . Podem também associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS D'ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, Nº 214, Setor Oeste - 74.140-060-Goiânia - GO Tel.: (62) 3250 6013 - Fax: (62) 3250 6324 - www.secovicred.coop.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.559.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

Art. 4º. Não podem ingressar na Cooperativa:

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º. O ingresso e a permanência no quadro social da Cooperativa é livre a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social, sendo o número de associados ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou dívidas vencidas nos sistemas de consulta do Banco Central do Brasil, ou, ainda, quando existir impossibilidade técnica na prestação do serviços ou quando não atender aos requisitos básicos de ingresso e permanência no quadro social da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

Art. 7º. O associado que se demitiu e solicitar a readmissão deverá submeter novamente a todas as exigências deste estatuto, após o deferimento do Conselho de Administração, subscrever e integralizar quotas-partes.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, Nº 314, Setor Oeste - 74.140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32500324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ 07.359.206/0001-23

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

Art. 8º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que ele deixou o emprego.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 9º. São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III. propor por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelos órgãos de administração;

V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo.

VI. Solicitar o resgate de capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social.

VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;

VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único: O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, Nº 314, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500300 - Fax(62)32500324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ 01.599.286/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LÉO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

I. subscrever e integralizar a quota-parte de capital social da Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social;

II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

III. cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos normativos internos, e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Cooperativa, bem como as normas e instruções emanadas da cooperativa central e do Sicoob Confederação;

IV. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

V. responder por parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

VI. respeitar as boa práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais, mantendo suas operações e obrigações adimplentes;

VII. movimentar seus depósitos a vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa;

VIII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;

IX. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, Nº 314, Setor Oeste - 74.140-140 - Goiânia - GO Tel. (62) 3250 0303 - Fax (62) 3250 0324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ 01.705.786/0001-25

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

XI. Comunicar ao conselho de administração, ao conselho fiscal e a diretoria executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. A responsabilidade do associado por compromissos da cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 12. Os participantes de ato em que se oculte a natureza das operações sociais podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 12-A. Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no art. 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do debito do associado, referente a todas as suas operações, e seu credito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 1º. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o demissionário continuará

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, Nº 314, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.: (62) 3250 0303 - Fax: (62) 3250 0316 - www.secovicredi.com.br - secovicredi@secovicredi.com.br - CNPJ 01.[illegible].206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º. As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança.

CAPÍTULO V
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será apresentada por escrito à Diretoria Executiva, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do pedido.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou à prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

Art. 14. A eliminação será efetivada quando o associado que, além dos motivos de direito:

I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

II. praticar atos que desabonem o conceito da *Cooperativa*;

III. não cumprir suas obrigações com a *Cooperativa* ou causar-lhe prejuízo;

IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 10, salvo o inciso VIII daquele artigo;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. B, Nº 314, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 -Fax:(62)32500326 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ 09.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

V. mantiver a conta inativa, sem qualquer movimentação, pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 15. A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o motivo que a ocasionou constará na carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa.

§ 1º. Cópia do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

§ 2º. No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento formal do Termo de Eliminação, o associado poderá interpor recurso ao Presidente do Conselho de Administração, o qual terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que se realizar, ocasião em que o recurso será julgado pelo quadro social.

Art. 16. A exclusão do associado será feita por:

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa física;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de cumprir aos requisitos estatutários de permanência na *Cooperativa*.

§ 1º. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV será por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º. A exclusão com fundamento no inciso IV será processada na forma adotada para o caso de eliminação, conforme disposto no art.15.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV D, Nº 314, Setor Oeste - 74110-160-Goiânia - GO Tel.:(62)3250 0303 - Fax:(62)3250 0324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ 02.[illegible]/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

Art. 17. A readmissão de associado demitido, eliminado ou excluído será deliberada pelo Conselho de Administração e ficará condicionada ao pagamento dos eventuais prejuízos financeiros deixados na *Cooperativa*, quando de sua saída, acrescido dos encargos financeiros correspondentes a todo o período.

TÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I

DO CAPITAL MÍNIMO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTA-PARTE

Art. 18. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados.

§ 1º. O capital social mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º. No ato da admissão, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, o valor equivalente a:

I. quando pessoa física: 1 (uma) quota parte;

II. quando pessoa jurídica: 1 (uma) quota parte.

§ 3º. As quotas-partes integralizadas pelos associados devem permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

§ 4º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, Nº 314, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax(62)32500324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.229.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§ 5º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*.

§ 6º. A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 7º. A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

§ 8º. Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo:

I. quando pessoa física: 25 (vinte e cinco) quotas-partes;

II. quando pessoa jurídica MEI - Micro Empresa Individual: 25 (vinte e cinco) quotas partes;

III. quando pessoa jurídica sem fins lucrativos: 25 (vinte e cinco) quotas-partes;

IV. demais Pessoas Jurídicas: 100 (cem) quotas-partes.

CAPÍTULO II

DA QUOTA-PARTE DO COOPERADO MIRIM

Art. 18-A. O filho ou dependente legal de associado com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente junto à Cooperativa, desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar, no ingresso, 1 (um) quotas-partes de capital social.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
AV.D, nº 514, Setor Oeste - 74.140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)3250-3214 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.581.[illegible]/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LÉO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19. Mediante deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO RESGATE DE QUOTA-PARTE

Art. 20. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados.

Art. 21. A quota-parte poderá ser transferida entre associados.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte será averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

Art. 22. O resgate será averbado no livro ou ficha de matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

Art. 23. Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber valor correspondente às quotas-partes integralizadas e demais créditos do associado falecido, deduzidos, se assim decidido pelo Conselho de Administração, os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art. 24. O resgate de quotas-partes integralizadas pelo associado, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a demissão, a eliminação ou a exclusão, salvo disposição prevista no artigo 25.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LÉO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

§ 1º. Ocorrendo a demissão, a eliminação ou a exclusão de associado em que o resgate de quotas-partes integralizadas possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o resgate poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a Cooperativa poderão ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, se assim decidir o Conselho de Administração, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

Art. 25. O resgate parcial de quotas-partes integralizadas depende, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à regulamentação específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO V

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 26. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

Art. 27. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 28. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela Cooperativa Central a que estiver associada, se existentes.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, Nº 314, Setor Oeste - 74140-160 - Goiânia - GO Tel.: (62) 3250 0300 - Fax: (62) 3230 0324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.[illegible]/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS

Art. 29. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos abaixo relacionados:

I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II. 10% (dez por cento) para o Rateio de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral;

III. 30% (trinta por cento) para aumento de Capital, rateados na forma do artigo 27, inciso I, e incorporados às respectivas contas, sendo as frações de quotas partes imediatamente transferidas ao Fundo de Reserva.

§ 1º. Os serviços a serem atendidos pelo (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º. Os resultados das operações com não associados serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 30. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. B, Nº 514, Setor Oeste - 74140-180-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32500324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ 02.5[illegible]-0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 31. Além dos fundos previstos no art. 29, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO VI

DAS OPERAÇÕES

Art. 32. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º. As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º. As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º. A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SEGUNDO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA -
AV. D, 279 16, Setor Oeste - 74.140-160-Goiânia-GO Tel.(62)32500303-Fax(62)32500324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com - CNPJ: 07.[illegible]/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LÉO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

Art. 33. A sociedade somente pode participar do capital de:

I. cooperativas centrais de crédito;

II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 34. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva; e

IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 35. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º. A Cooperativa poderá realizar em períodos que antecedem às Assembleias Gerais, pré-assembleias na sede ou em microrregiões de sua área de ação, que são reuniões de caráter consultivo e preparatório para as Assembleias, com o intuito de levantar sugestões para o plano de atividade da Cooperativa, apresentar e esclarecer as peças que compõem a prestação de contas anual, além de outros assuntos de interesse social de caráter não deliberativo.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 36. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, Nº 314, Setor Oeste - 74110-160 - Goiânia - GO Tel.: (62) 3250 0303 - Fax: (62) 3250 0314 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.[illegible] 206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

§ 2º. A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

SEÇÃO III

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 37. Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II. publicação em jornal de circulação regular; e

III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV

DO EDITAL

Art. 38. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, Nº 314, Setor Oeste - 74140-160 - Goiânia - GO Tel.: (62) 3250030 - Fax: (62) 3250030 - www.secovicred.com.br - [illegible] - CNPJ: [illegible]/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quorum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V. o número de associados existentes na data da expedição do edital de convocação, para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 36.

§ 1°. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Em se tratando de Assembleia com eleição, do edital deverá constar o último dia para pedido de registro de chapas.

SEÇÃO V

DO *QUORUM* DE INSTALAÇÃO

Art. 39. O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º. Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o numero de suas quotas-partes.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS
AV. 0, Nº 514, Setor Oeste - 74.140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)3250 0303 - Fax:(62)3250 0328 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ 01.709.006/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§ 2º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 40. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral um Conselheiro presente.

§ 2º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 41. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;

II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar;

III. pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º. Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar documento publico

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
AV. D, nº 314, Setor Oeste - 74140-150 - Goiânia - GO Tel.: (62) 3250 0300 - Fax: (62) 3250 0378 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 03.206.390/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

de identificação com foto e assinar o Livro de Presença, momento em que receberá a sua credencial.

§ 2º. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 42. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo único. Está impedido de votar e de ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 43. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º. Em regra a votação será sempre aberta ou por aclamação.

§ 2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 50, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 4º. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SICOOB-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
AV.D, Nº314, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500300 - Fax:(62)32500328 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.[illegible]206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LÉO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;

II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;

III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Art. 44. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 45. É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV.B, Nº 514, Setor Oeste - 74130-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32500324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.[illegible]06/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;

IV. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

V. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;

VI. deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central.

§ 1º. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre a alienação de bens, móveis ou imóveis, recebidos em liquidação das operações realizadas pela Cooperativa.

Art. 46. Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 47. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, Nº 814, Setor Oeste - 74.140-160 Goiânia - GO Tel.: (62) 3250 0303 - Fax (62) 3250 0333 - www.secovicred.com.br - cantovendas@secovicred.com.br - C.N.P.J. 07.558.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

a) relatório da gestão;

b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;

c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

III. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;

V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI. fixação de valor global para pagamento dos honorários, das gratificações, da remuneração variável em razão do cumprimento de metas e dos encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 50.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 48. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 49. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 50. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. reforma do estatuto social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS E DF
AV. D, Nº 314, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32500374 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ 07.599.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

Art. 51. A Cooperativa será administrada por Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 52. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;

II. ter reputação ilibada;

III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, sem justificativa;

V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. [illegible] 334, Setor [illegible] - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500300 - Fax:(62)32500328 - www.secovicred.com.br - secovicred@[illegible].com.br - CNPJ 01.599.786/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LÉO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

VII. ser residente no País;

VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 1º. Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 3º. A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. C, nº 516, Setor Oeste - 74.140-160-Goiânia - GO Tel: (62) 3259 3503 - Fax (62) 3259 3528 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ 07.599.266/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

I. pessoas impedidas por lei;

II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 54. Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão licenciar ao cargo ocupado na Cooperativa durante o período eleitoral.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 55. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse dos substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

§ 1º. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de 5 (cinco) membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, Nº 314, Setor Oeste - 74140-160 Goiânia - GO Tel.: (62) 3250 0303 - Fax: (62) 3250 0315 - www.sicoobsecovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.595.200/0001-25

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 180 (cento e oitenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 60. Nos casos de impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente , o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 61. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o Presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 62. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 63. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I. morte;

II. renúncia;

III. destituição;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, Nº 314, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32500324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ 07.599.206/0001-02

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou

VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e deverão ser aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa, assim como as diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;

II. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, avaliando, periodicamente, o cumprimento das metas estabelecidas;

III. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa;

IV. solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V. convocar assembleia geral;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO E COLINAS DO SUL
AV. 13, Nº 314, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)3250 0303 - Fax:(62)3250 0334 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.569.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VI. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria executiva;

VII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VIII. escolher e destituir os auditores externos;

IX. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;

X. aderir, avaliar e acompanhar as políticas, as diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;

XI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XII. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;

XIII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;

XIV. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;

XV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;

XVI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;

XVII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;

XVIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
AV. D, nº 314, Setor Oeste - 74140 160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500503 - Fax:(62)32500928 - www.secovicred.com.br - [illegible] - CNPJ: 02.509.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

XIX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos, observado o contido no art. 33;

XX. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;

XXI. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;

XXII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;

XXIII. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

XXIV. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XXV. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

XXVI. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

XXVII. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

XXVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
AV. D, Nº 314, Setor Oeste - 74.120-160 - Goiânia - GO Tel.:(62)32500503 - Fax:(62)32500324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.599.286/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

XXIX. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

XXX. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

XXXI. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 18;

XXXII. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;

XXXIII. deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa;

XXXIV. deliberar sobre a remuneração do capital integralizado pelo associado;

XXXV. propor, à Assembleia Geral, a associação e a demissão da Cooperativa à Cooperativa Central a que estiver filiada;

XXXVI. aprovar as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos;

XXXVII. deliberar sobre compra e venda de bens imóveis destinados ao uso próprio da cooperativa, após aprovação da assembleia geral, na forma do art. 45, I, deste estatuto social;

XXXVIII. publicar os normativos internos da Cooperativa;

XXXIX. fixar os honorários, as gratificações, a remuneração variável em razão do cumprimento de metas e os encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
AV. D, Nº 514, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)3250-9303 - Fax:(62)3250-9324 - www.secovicredi.com.br - secovicredi@secovicredi.com.br - CNPJ: 07.599.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

XL. requerer, representado pelo Presidente, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da cooperativa, após deliberação da assembleia geral.

Art. 65. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

X. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

XV. estabelecer o horário de funcionamento da cooperativa;

XVI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse institucional da Cooperativa.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 66. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 67. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, Nº 918, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32500324 - www.secovicred.com.br - e-mail:vicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.589.286/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 68. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Operacional.

§ 1º. É admitida a acumulação de cargos de conselheiro de administração e de diretor executivo para, no máximo, um dos membros do Conselho de Administração;

§ 2º. É vedada a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho com a de Diretor Superintendente, a qualquer tempo.

§ 3º. O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 69. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria Executiva ser indicado no curso do mandato do Conselho de Administração, o respectivo Diretor Executivo exercerá o cargo somente até o término do mandato do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO III

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
AV. B, 1931A, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax(62)32500334 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.589.266/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LÉO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 70. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Operacional, e vice-versa, continuando o substituto respondendo também pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 71. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 72. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73. Compete à Diretoria Executiva:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;

III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. C-197 S14, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.(62)32500303 - Fax(62)32590228 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ.07.589.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

VI. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, em 1º grau consanguíneo ou por afinidade: ascendente, descendente e colateral;

VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não até o limite a ser fixado pelo Conselho de Administração;

VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XIV. propor o horário de funcionamento da Cooperativa;

XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
A.V.C. nº 514, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32500326 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.599.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

XVII. fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos empregados;

XVIII. publicar os normativos internos da Cooperativa.

Art. 74. São atribuições do Diretor Superintendente:

I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 65, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;

II. substituir o Diretor Operacional, nos termos do art. 70;

III. coordenar, junto com o Diretor Operacional, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;

IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

V. supervisionar as operações e as atividades da Cooperativa;

VI. verificar, constantemente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

VII. informar, imediatamente o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

VIII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IX. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

X. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA REGIÃO DE GOIÂNIA
AV. D, 275, 16, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32500328 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 02.509.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

XI. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

XII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XIII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

XIV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XV. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional;

XVI. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com Diretor Operacional, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XVII. outorgar, juntamente com o Diretor Operacional, mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;

XVIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 75. Compete ao Diretor Operacional:

I. assessorar o Diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;

II. substituir o Diretor Superintendente;

III. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, 3314, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32500314 - www.secovicred.coop.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.509.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

VIII. assessorar o Diretor Superintendente em assuntos da sua área;

IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente;

XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO V

DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia; e

II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 77. Os títulos de crédito emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato, obedecendo aos limites de alçada definidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - LTDA.
AV. O, Nº 814, Setor Oeste - 74.140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32500324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.595.286/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LÉO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 78. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

SEÇÃO II

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 79. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, e permanecerá em exercício até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 80. Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 52 e não será eleito:

I. aqueles que forem inelegíveis;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
AV.B, Nº 314, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32590300 - Fax:(62)32590324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovi-sec.com.br - CNPJ: 07.599.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;

III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 81. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I. morte;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou

VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e deverão ser aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 82. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO E MUNICÍPIOS DE ... AVD. R 9314, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)3250 9303 - Fax:(62)3250 9314 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ:07.599.266/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

Art. 83. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
AV.C, Nº 314, Setor Oeste - 74140-160 - Goiânia - GO Tel.: (62) 3250 0305 - Fax: (62) 3250 0326 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.589.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§ 4º. Os membros suplentes não convocados para substituição poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 85. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais ou estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informações ou documento.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV.D, Nº 314, Setor Oeste - 74130-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32500324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ nº 01.593.266/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

VIII. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

IX. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

X. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

XI. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

XII. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;

XIII. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;

XIV. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;

XV. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

XVI. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV.31, Nº514, Setor Oeste - 74140-360-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32500328 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br CNPJ: 02.558.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

XVII. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XVIII. aprovar o próprio regimento interno;

XIX. apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XX. instaurar inquéritos e comissões de averiguação.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 86. Os componentes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 87. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV.D, Nº 314, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32500326 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.599.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denuncia à Assembleia Geral.

Art. 88. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 89. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa será disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO IX

DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 90. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;

II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;

III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e

IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º. O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
AV.D, nº 314, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32503314 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ: 07.599.286/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º. A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 91. A Cooperativa, juntamente com a Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sicoob Goiás Tocantins.

Art. 92. Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda.

Art. 93. A associação da Cooperativa à Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. implica:

I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a Cooperativa é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;

II. o acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV. D, Nº 514, Setor Oeste - 74110-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32590324 - www.secovicred.com.br - sac@secovicred.com.br - CNPJ: 07.595.706/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LÉO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sistema Sicoob;

IV. a aceitação da prerrogativa da Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

Art. 94. A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda.

Art. 95. A Cooperativa, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, em razão diretamente proporcional aos serviços que tenha usufruído, pelas perdas verificadas pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. no decorrer do exercício social.

Parágrafo único. Caso a Cooperativa dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá ilimitadamente com o seu patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas na Cooperativa

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV.D, Nº 314, Setor Oeste - 74.140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax(62)32500324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ 07.559.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LÉO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

Central de Crédito de Goiás Ltda., e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

TÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 96. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

I. a alteração de sua forma jurídica;

II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

III. o cancelamento da autorização para funcionar;

IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 97. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
AV. D, Nº 514, Setor Oeste - 74140-160 - Goiânia - GO Tel.: (62) 3250 0303 - Fax: (62) 3250 0334 - www.secovicredi.com.br - secovicredi@secovicredi.com.br - CNPJ: 07.559.206/0001-29

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 98. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 99. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 100. A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VISTO
LEO DIAS DA SILVA
OAB/GO 25.436

I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II. reforma do estatuto social;

III. mudança do objeto social;

IV. fusão, incorporação ou desmembramento;

V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 102. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 103. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de constituição da Cooperativa, realizada 20 de junho de 2005 e reformado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 22 de março de 2006, 17 de março de 2008, 24 de março de 2009, 12 de setembro de 2012, 01 novembro de 2012, 13 de março de 2014 e 12 de janeiro 21016.

Declaração: Declaramos para os devidos fins, que este Estatuto é copia fiel e autentica do que foi aprovado na assembleia de constituição da cooperativa, contendo as alteração da assembleia extraordinária de 12 de janeiro 2016.

Goiânia, 12 de janeiro de 2016.

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
PRESIDENTE

IOAV BLANCHE
VICE-PRESIDENTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESARIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
AV D, Nº 314, Setor Oeste - 74140-160-Goiânia - GO Tel.:(62)32500303 - Fax:(62)32500324 - www.secovicred.com.br - secovicred@secovicred.com.br - CNPJ:07.553.266/0001-29

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/06/2016
SOB O NÚMERO: 52160656265
Protocolo: 16/065626-5
Empresa:52 4 0001023-5
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA.
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
F 245426
JUCEG

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência-Técnica em Belo Horizonte

José Geraldo Siqueira Reis
Analista

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3223 2471
Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRO a(s)firma(s) de:
MARCELO RAIOCCHI CARNEIRO
IOAV BLANCHE
pessoa(s) devidamente identificada(s) e por haver sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 12 de Janeiro de 2016.
Em Testemunho da verdade
WESLEY MARTINS DE OLIVEIRA
Selo Eletrônico nº 02031511301052094604901 e 02031511301052094604902
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

3º Tabelionato de Notas
Carlos Roberto de Morais
Escrevente
Goiânia-GO

Ana Maria Longo - Tabeliã

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., Nire: 52 40001023-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/065626-5 e o código de segurança vd9Ak. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2016 14:07:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.